

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a introdução de psicólogos no quadro de Profissionais de Educação na Rede Municipal de Ensino da cidade de São João da Boa Vista e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 121/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a introdução de psicólogos no quadro de Profissionais de Educação na Rede Municipal de Ensino da cidade de São João da Boa Vista e dá outras providências, para conhecimento e providências junto aos departamentos competentes, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a introdução de psicólogos no quadro de Profissionais de Educação na Rede Municipal de Ensino da cidade de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º - Fica instituído o atendimento de psicólogos na Rede Municipal de Ensino da cidade de Sorocaba, integrando a equipe multidisciplinar do Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º - Os psicólogos deverão estar presentes nas Unidades de ensino durante meio período pelo menos uma vez por semana.

Art. 3º - O profissional da área de psicologia realizará o atendimento a alunos e professores, em caráter individual ou coletivo na própria escola.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação prestará contas à Câmara Municipal de São João da Boa Vista dos atendimentos realizados durante o ano.

Art. 5º - A implantação da determinação contida no artigo 1º dar-se-á gradualmente no prazo máximo de um ano.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste projeto de lei é introduzir profissionais de psicologia no quadro de profissionais de educação na rede de ensino municipal.

O fracasso escolar está diretamente relacionado às precárias condições socioeconômicas e culturais das famílias das crianças com dificuldade de aprendizado, sendo este um dos fatores fundamentais para o atraso da vida escolar da criança.

Vale lembrar que a relação dos alunos com seus lares e a escola é um círculo de novos conhecimentos e descobertas e por esse motivo necessitam ser trabalhados por um profissional específico para lidar com as emoções dos nossos alunos.

O índice de viciação em drogas é um fator que aumenta e preocupa as famílias dos alunos e existem também os casos de gravidez precoce.

O acompanhamento do psicólogo, como profissional especializado, visa ajudar a família e o estudante a buscarem a redução das negativas consequências advindas das dificuldades existentes, e muito contribuirá para reduzir os índices de evasão e repetência escolar.

Em relação aos professores, consideramos que seu pleno desenvolvimento como pessoa, seu preparo para o exercício da profissão e sua qualificação para relacionar-se com os alunos justificam a atuação do profissional de psicologia, capacitado a auxiliá-lo a melhorar suas relações interpessoais e a lidar com situações inesperadas, como a violência, por exemplo.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, e da premência e necessidade de se instituir em nosso Município o referido projeto de lei.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de março de 2.015.

GÉRSO ARAÚJO
VEREADOR - PSD